



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778-660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

LEI Nº 017/97

SUMULA: Altera a taxa de embarque
Municipal e dá* outras
providências.

A Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar taxa de embarque para o valor R\$.0,30 (trinta centavos), para passagens vendidas em pontos fora da rodoviária sendo este valor uniforme para viagens intra ou inter municipais, e taxa de R\$ 0,15 (quinze centavos), quando a passagem para viagem intra municipal for vendida nos guichês da rodoviária Municipal.

Art. 2º - Os recursos serão destinados à auxílio do Conselho Comunitário de Segurança e manutenção da Rodoviária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 17 dias do mes de Outubro de 1997.

EDONI BONASSOLI
Presidente